# ACÓRDÃO - AC00 - 1496/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/05347/2016/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1880208 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE JARDIM |
| **RECORRENTE** | : ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA |
| **INTERESSADA** | : DANIELY LOPES DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CARGO DE PSICÓLOGO – NÃO REGISTRO – FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA – NÃO COMPROVAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA RELACIONADO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO SEM DATA DE ASSINATURA E DISTINÇÃO DOS CARGOS – MANUTENÇÃO DA DECISÃO – SANÇÃO PECUNIÁRIA – CASOS ASSEMELHADOS – TRATAMENTO ISONÔMICO – REDUÇÃO – PARCIAL PROVIMENTO.**

1. A falta de enquadramento pela função da contratação temporária nos casos previstos em lei e da demonstração de excepcionalidade e temporariedade do ato impossibilita o reconhecimento da legalidade, devendo ser mantido o não registro do ato e a sanção pecuniária, a qual, contudo, comporta a redução com o intuito de dar tratamento isonômico ao gestor a casos assemelhados.

2. Provimento parcial do recurso ordinário para reduzir o valor da multa aplicada pela contratação irregular.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, 13ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 22 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do **recurso ordinário** interposto pelo Sr. **Erney Cunha Bazzano Barbosa**, ex-prefeito municipal de Jardim, com o fim de **minorar a multa** imposta ao recorrente de 50 (cinquenta) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS, alterando o item III da **Decisão Singular DSG - G.JRPC - 6956/2017**, prolatada nos autos do TC/MS n. 05347/2016, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão.

Campo Grande, 22 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, ex-prefeito de Jardim, contra a Decisão Singular n. DSG - G.JRPC - 6956/2017, prolatada nos autos do TC/MS n. 05347/2016, que julgou pelo não registro da contratação temporária de Daniely Lopes da Silva, para o cargo de psicóloga e aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS pela contratação irregular.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, vigente à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se na ANA-DFAPP-2722/2022 (peça 6) pelo improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-4169/2022 (peça 7) opinando no mesmo sentido, pelo conhecimento e improvimento do recurso.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento parcial.

Nas razões recursais, alega o recorrente que a admissão se deu para atender a implementação de atividades de programas especiais do governo. Faz uma analogia com o art. 2º, III, “g”, da Lei Municipal n. 1.238/2005, que prevê contratações para atender a atividades essenciais destinadas a programas criados com recursos da União, pugnando pelo registro do ato e pela extinção da sanção aplicada.

No entanto, são improcedentes as alegações apresentadas, pois além de não ser comprovada a especificação do programa relacionado à contrapartida do Município e às atividades exigidas, o cargo de psicólogo é uma atividade costumeira, perene, previsível, não cabendo as hipóteses previstas em lei para contratação temporária, quais sejam, excepcionalidade e temporariedade. Ademais, o documento apresentado às fls.11/19, intitulado como Termo de Cooperação, não possui data de assinatura e não especifica os cargos que seriam necessários para

cumprir a finalidade do programa.

Entretanto, entendo que a minoração da multa aplicada deve ser medida adotada, com o intuito de dar o devido tratamento isonômico ao gestor a casos assemelhados, já julgados nesta Corte.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da DFAPP e o parecer do MPC, e, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento parcial** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Erney Cunha Bazzano Barbosa, ex-prefeito municipal de Jardim, com o fim de minorar a multa imposta ao recorrente de 50 (cinquenta) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS, alterando o item III da Decisão Singular DSG - G.JRPC - 6956/2017, prolatada nos autos do TC/MS n. 05347/2016, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

RAS /MFGM/ARP